



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.807, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Autoriza a redução temporária do valor venal dos imóveis inseridos em programa de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os imóveis inseridos em programa de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, terão o valor venal reduzido, no exercício correspondente à aprovação da regularização e emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e dos respectivos títulos de legitimação fundiária, em 95% (noventa e cinco por cento).

Parágrafo único. O valor reduzido na forma do *caput* deste artigo constará da certidão de valor venal a ser emitida para fins do registro da regularização fundiária e da respectiva titulação junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 13 de junho de 2022,
192º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO